



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Alteração**

**Projeto de Lei n.º 216/XV/1.ª (PS)**

**Assegura o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto**

«(...)

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

**Artigo 5.º**

Adjudicação da publicidade institucional

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- Eliminar.**

**Artigo 6.º**

Adjudicação da publicidade institucional

- 1- (...).
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) Eliminar.**

Artigo 3.º

Aditamentos à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

**Artigo 3.º- A (NOVO)**

Publicidade institucional e Associações das Comunidades Portuguesas

- 1- Sem prejuízo da atribuição aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, as campanhas ou ações de publicidade institucional do Estado podem ser distribuídas às Associações das Comunidades Portuguesas no estrangeiro que estejam legalmente reconhecidas nos termos gerais.
- 2- Compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da rede consular, no âmbito das suas competências, promover e divulgar a presente lei junto das comunidades portuguesas e das associações de cidadãos portugueses e luso-descendentes já constituídas.
- 3- Os requisitos, termos e condições de aplicação do presente artigo são determinados por Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros ouvido o Conselho das Comunidades Portuguesas.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2023

A Deputada,

Paula Santos